Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 36 • São Paulo, quarta-feira, 23 de fevereiro de 2011 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 14.350, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera a Lei nº 11.160, de 18 de junho de 2002, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam acrescentados à Lei nº 11.160, de 18 de junho de 2002, os seguintes dispositivos, com a redação que se segue:

I - ao artigo 2º, os incisos IX, X e XI e o parágrafo único:

"Artigo 2º .....

.....

IX - multas impostas a infratores da legislação ambiental que forem convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos previstos no § 4º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e executados mediante custeio de ações e projetos de preservação, melhoria e recuperação ambiental, na forma a ser definida em regulamento;

X - doações de pagadores de serviços ambientais, efetuadas com a finalidade específica de remunerar serviços ambientais no âmbito de projetos desenvolvidos pelo Poder Público;

XI - remunerações pela fixação e sequestro de carbono em projetos desenvolvidos pelo Poder Público no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais, instituído pela Lei nº 13.798, de 9 de novembro de 2009.

Parágrafo único - O recebimento de doações de que trata o inciso X deste artigo ficará condicionado à prévia autorização do Poder Executivo." (NR)

II - ao artigo 3º, o § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Artigo 3º - .....

.....

§ 2º - Os recursos do FECOP poderão ser aplicados a fundo perdido quando o tomador for pessoa física ou jurídica de direito privado, no caso de pagamentos por serviços ambientais no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais, instituído pela Lei nº 13.798, de 9 de novembro de 2009, nos termos e condições que forem fixados pelo Conselho de Orientação." (NR)

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Bruno Covas Lopes

Secretário do Meio Ambiente

Edson de Oliveira Giriboni

Secretária de Saneamento e Recursos Hídricos

Andréa Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de fevereiro de 2011.

Decretos

DECRETO Nº 56.781, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 56.674, de 19 de janeiro de 2011, que transfere da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a Secretaria de Desenvolvimento Social, o Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE" e o Restaurante Popular e dá providências correlatas.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 2º do Decreto nº 56.674, de 19 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução das ações referentes ao Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE" e ao Restaurante Popular correrão à conta de recursos consignados no Programa de Trabalho: Suporte Administrativo, da Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social.". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Paulo Alexandre Pereira Barbosa

Secretário de Desenvolvimento Social

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de fevereiro de 2011.

DECRETO Nº 56.782, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Integra no Sistema Único de Saúde - SUS/SP e identifica, para fins de concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA, unidade de saúde da Secretaria da Administração Penitenciária que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 11 do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Fica integrada no Sistema Único de Saúde - SUS/SP, a unidade de saúde constante do Anexo que faz parte integrante deste decreto, do Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Javert de Andrade", da Secretaria da Administração Penitenciária, organizado pelo Decreto nº 56.322, de 26 de outubro de 2010.

Artigo 2º - Para fins de concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA, integrante do Sistema de Gratificações da Saúde - SGS, previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, com a redação dada pela Lei Complementar nº 829, de 3 de setembro de 1997, fica identificada a unidade de Saúde constante do Anexo que faz parte integrante deste decreto, do Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Javert de Andrade", da Secretaria da Administração Penitenciária, organizado pelo Decreto nº 56.322, de 26 de outubro 2010.

Artigo 3º - A concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA, aos servidores em exercício na unidade identificada por este decreto, far-se-á com observância das diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de outubro de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de fevereiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de fevereiro de 2011.

ANEXO

a que se referem os artigos 1º e 2º do Decreto nº 56.782, de 22 de fevereiro de 2011

CENTRO DE REINTEGRAÇÃO E ATENDIMENTO À SAÚDE
Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado
Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Javert de Andrade" de São José do Rio Preto

Atos do Governador

DECRETOS DE 22-2-2011

Dispensando, Lair Zambon das funções de membro titular do Conselho Estadual de Saúde, a partir de 27-1-2011, na qualidade de representante do Poder Público, indicado pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - Cruesp.

Designando:

com fundamento nos arts. 5º e 6º da Lei 8.356-93, alterada pela Lei 8.983-94, Manoel Barros Bértolo, da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, para integrar, como membro titular, a partir de 27-1-2011, o Conselho Estadual de Saúde, na qualidade de representante do Poder Público, indicado pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - Cruesp, em complementação ao mandato de Lair Zambon;

com fundamento nos arts. 5º e 6º da LC 7.576-91, alterada pela Lei 8.032-92, Thais Cassoli Reato Cézar, RG 28.959.375-X para integrar, como membro, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - Condepe, na qualidade de representante do Poder Executivo, indicado pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para um mandato de 2 anos.

Nomeando, com fundamento no § 1º do art. 5ºC, da Lei 195-74, acrescido pelo art. 2º, III, da Lei 5.274-86, e nos termos do art. 15 dos Estatutos da Fundação Oncocentro de São Paulo, aprovados pelo Dec. 48.597-2004, alterado pelo Dec. 53.247-2008, José Eluf Neto, por um mandato de 4 anos, a função de Diretor-Presidente da aludida Fundação.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 22-2-2011

No processo SE-943-2002 (CC-51509-2009), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Educação, os pareceres 931-2009 e 142-2011, da AJG, e o despacho aditivo da Chefia desse órgão lançado no tocante à segunda das peças opinativas, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Barra do Turvo para com o Estado de São Paulo, em virtude de alterações promovidas no convênio celebrado em 2-7-2002, faça-se parceladamente, nos moldes propostos pelo Titular daquela Pasta, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas nos referidos pronunciamentos."

No processo SELT-50-2006, vols. I e II (CC-60105-2010), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 137-2011, da AJG, deixo de conhecer do recurso interposto pela "Federação Paulista de Basketball", eis que intempestivo. Entretanto, com fundamento no poder da Administração de rever seus próprios atos, torno sem efeito a decisão proferida pelo então Secretário de Esporte, Lazer e Turismo em 6-3-2009, publicada no D.O. de 3 de julho do mesmo ano, que rescindiu o Convênio 11-2006 celebrado entre o Estado, por meio da citada Pasta, e a Federação ora recorrente, uma vez comprovada a utilização dos recursos públicos no objeto ajustado. Deverá, entretanto, a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude adotar a providência preconizada no item 21 do aludido parecer."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 22-2-2011

No correio eletrônico SH, de 17-2-2011, sobre retificação: "Diante da manifestação da Secretaria da Habitação e à vista do que dispõe o art. 1º do Dec. 53.325-2008, retifico o despacho publicado em 1º-10-2009, na parte em que foi aprovada a celebração de convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Mauá (USDM 108960), a fim de que seu objeto seja alterado para "Construção de área de lazer no Conjunto Habitacional Jardim Primavera - CDHU C"."

Portaria do Chefe de Gabinete, de 22-2-2011

Classificando, nos termos do art. 29, II, Dec. 52.833-2008, no Núcleo de Assistência Técnica aos Órgãos do Sistema de Arquivos do Estado, do Centro de Gestão Documental, do Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo, da Unidade do Arquivo Público do Estado, prevista no Dec. 54.276-2009, art. 3º, IV, alínea "a", item 1, um cargo de Diretor Técnico I, do SQC-I-QCC, Ref. 9, da EV-C, a que se refere a LC 1080-2008, provido por Elisangela Mendes Queiroz, RG 28.277.665-5.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Convênio

Processo nº 11794/2010 - Parecer da AJG nº 1089/2009 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Cosmópolis, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso" - Valor do Convênio: R$ 44.565,97, sendo R$ 15.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 180 dias, contados da assinatura - Data da Assinatura: 22 de fevereiro de 2011

Processo nº 80736/2009 - Parecer da AJG nº 1089/2009 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Paraibuna, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso" - Valor do Convênio: R$ 35.178,05, sendo R$ 12.781,35 pelo FUSSESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 180 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 21 de fevereiro de 2011

Processo nº 118485/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Álvaro de Carvalho , através do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material permanente destinado ao desenvolvimento do Projeto de Geração de Renda "Reciclagem" - Valor do Convênio: R$ 33.289,00, sendo R$ 15.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 210 dias, contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 21 de fevereiro de 2011

Processo nº 118485/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Cachoeira Paulista , através do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material permanente destinado ao desenvolvimento do Projeto de Geração de Renda "Mãos que Criam " - Valor do Convênio: R$ 32.233,11, sendo R$ 15.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município - Prazo de Vigência: 210 dias, contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 22 de fevereiro de 2011

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Nos termos da deliberação do Centro de Material Excedente, exarada no Processo FUSSESP n.º 4092/2010 ficam os materiais excedentes do patrimônio da Defensoria Pública – Regional de Ribeirão Preto, transferidos conforme discriminado abaixo:

1 – Secretaria da Administração Penitenciária – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste - Penitenciária Masculina de Ribeirão Preto.

Quant.	Especificação do Material	Patrimônio
20	Cadeiras giratória s/ braço	18.397, 18.398, 18.399, 18.400, 18.405, 18.410, 18.411, 18.413, 18.414, 18.416, 18.417, 18.418, 18.419, 18.420, 18.422, 18.427, 18.491, 18.496, 18.502 e 18.503
03	Cadeiras giratória c/ braço	18.498, 18.500 e 18.501

De acordo com o artigo 14, do Decreto 50.179/68, a requisitante deverá entrar na posse dos materiais dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação, sob pena de perda dos mesmos.

Comunicado Pubnet

Envio de matérias para o Diário Oficial

Cada arquivo enviado deve conter somente um ato. Arquivos com mais de um ato estão sujeitos a não serem publicados.

imprensaoficial